



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Informação n.º 71/2018-ULIC

Porto Alegre, 28 de maio de 2018.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 42/2018 –
Esclarecimento 01.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, esclareço:

(1) Quanto a estimativa para a contratação:

O edital, no seu anexo I prevê, no item 6, que a contratação tenha validade por 12 meses, podendo ser renovada conforme as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

Não há data para a assinatura do contrato, estima-se que esteja pronto para a assinatura em meados de julho de 2018, caso não haja nenhuma intercorrência.

Quanto ao valor estimado para a contratação, informo que tal dado consta dos autos do processo, o qual permanece à disposição para consulta pelos interessados, conforme item 13.12 do Edital, sendo que o horário de atendimento da Procuradoria Geral de Justiça é de segunda-feira a sexta-feira das 8h30min às 12h e das 13h30 às 18h. Espera-se que os licitantes ofertem preços baseados na realidade de mercado e de acordo com a legislação vigente.

A respeito da legislação, o TCU já vem a interpretando no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre as decisões nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

Ressalte-se, a despeito de a publicidade ser imperativa na Administração Pública, em situações similares à ora examinada, *“o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração”*. E mais: *“a manutenção do sigilo do*

Rua General Andrade Neves, n.º 106 – 18º andar – CEP 90010-210 – Porto Alegre – RS.

Fones: (51) 3295-8577/8034/8048/8065 – e-mail: licitacoes@mprs.mp.br



orçamento estimativo tem-se revelado benéfica para a Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração". Precedentes: Acórdãos n.ºs 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário. (Acórdão n.º 2080/2012-Plenário, TC-020.473/2012-5, rel. Min. José Jorge, 8.8.2012).

(2) Quanto à presença de preposto no local da prestação dos serviços.

Os serviços **serão prestados no Município de Brasília/DF, e não há necessidade da permanência de um preposto no local** designado para a prestação dos serviços, nem de visitas frequentes, apenas que o mesmo esteja sediado em Brasília e esteja disponível para atendimentos imediatos no local, quantas vezes se fizer necessário para a boa gestão dos postos de serviço.

Tal regra se encontra no subitem 4.25.1 do Anexo I do Edital:

4.25.1 O Supervisor/Gerente ou outro cargo da Empresa Contratada deverá apresentar-se uniformizado adequadamente e não há necessidade de permanecer no posto, mas deverá estar sediado em Brasília – DF, para atendimentos imediatos. Poderá atender outros contratos da empresa contratada, não necessitando dedicação exclusiva.

Era o que havia a esclarecer.

Atenciosamente,

*Leila Denise Bottega Ruschel,
Pregoeira.*

Documento assinado digitalmente por (verificado em 28/05/2018 14:00:06):

Nome: **Leila Denise Bottega Ruschel**
Data: **28/05/2018 13:59:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **VES7mOcmQeGiY1HoBUNXnQ@SGA_TEMP** e o CRC **30.2940.1098**.

1/1